

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE DIVERSAS APÓLICES E
FRANQUIAS**

PROCESSO: AP/DAF/SERV- 048/20

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto	4
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º - Consulta e disponibilização das peças do procedimento	5
Artigo 5.º - Preço base	5
Artigo 6.º - Júri do procedimento	5
Artigo 7.º - Dúvidas, esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	5
Artigo 8.º - Prazo e modo de apresentação das propostas	6
Artigo 9.º - Abertura das propostas	6
Artigo 10.º - Concorrentes	6

CAPÍTULO II - PROPOSTA

Artigo 11.º - Documentos que constituem as propostas	7
Artigo 12.º - Preço	9
Artigo 13.º - Idioma dos documentos da proposta	9
Artigo 14.º - Propostas variantes	10
Artigo 15.º - Prazo de manutenção das propostas	10

CAPÍTULO III - AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 16.º - Critério de adjudicação	10
Artigo 17.º - Análise, avaliação das propostas e relatório preliminar	11

CAPÍTULO IV - ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 18.º - Decisão de adjudicação	11
Artigo 19.º - Notificação da adjudicação e documentos de habilitação do adjudicatário	12
Artigo 20.º - Caução	14
Artigo 21.º - Aprovação e aceitação da minuta do contrato	14
Artigo 22.º - Celebração do contrato	15

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º - Contagem dos prazos	16
Artigo 24.º - Despesas	16
Artigo 25.º - Legislação aplicável	16

ANEXOS

Anexo I – Modelo de proposta financeira

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente procedimento visa a celebração de um contrato que tem por objeto principal a **aquisição de Serviços de Seguros, através da contratação de diversas apólices e franquias**, de acordo com o estabelecido no presente programa de procedimento e no caderno de encargos, a efetuar mediante concurso público urgente, previsto no artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, bem como a demais legislação subsidiária.

2 - O serviço objeto do presente procedimento tem a seguinte referência do Código do Vocabulário Principal (CPV): **66510000 - Serviços de seguros**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o **MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**, por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira, sita na **Praça do Município, 3754-500 Águeda**, com o número de telefone **351 234 61 00 77** e de telefax: **351 234 61 00 78** e com o e-mail sc-cap@cm-agueda.pt e o – Website oficial: <http://www.cm-agueda.pt>.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1 - A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura de procedimento por concurso público urgente, conforme previsto nas alíneas e artigos supra referidos, foi determinada por despacho do Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Enf. Jorge Almeida, datado de **2 de março de 2020**, para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1 - As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa acinGov, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, download das peças do procedimento. Para efeitos de apresentação de proposta ou envio de notificações/comunicações à entidade adjudicante deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionar "Adira aqui" (no topo da página).

3 - Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a acinGov. Para mais informações detalhadas contate o Call Center da **acinGov**, através do número 707 451 451.

Artigo 5.º

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **€ 76.364,00€ (setenta e seis euros, trezentos e sessenta e quatro euros)**, isentos de IVA, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 6.º

Júri do procedimento

Não é aplicável o disposto nos artigos 67.º a 69º, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 7º

Dúvidas, esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

Não é aplicável o disposto no artigo 50.º do CCP, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 8.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1 - As propostas deverão ser apresentadas até às **17h00 do oitavo dia a contar da data de envio, para publicação, do anúncio ao Diário da República**, considerado o disposto no artigo 158.º e no n.º 2 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

2.1 – Para aceder ao concurso público, clique em “Anúncio” (canto esquerdo) e aceder ao respetivo procedimento;

2.2 – Após aceder ao procedimento e consultar as peças deste, poderá submeter proposta no separador “Propostas” > “Consultar/Editar Propostas”.

*Em caso de alguma dúvida, favor contactar o Call Center – 707 451 451.

3 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao “Município de Águeda”, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos. Tal facto não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo estipulado para apresentação da mesma.

4 - O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

Abertura das propostas

A abertura das propostas será efetuada no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 10.º

Concorrentes

1 - Poderão ser concorrentes quaisquer entidades que não se encontrem abrangidas pelos impedimentos descritos no artigo 55º e no artigo 55º-A do Código dos Contratos Públicos e que reúnam as exigências legais inerentes à execução do objeto do contrato.

2 - Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de pessoas individuais ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5 - A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas devem apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

6 - No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos da legislação que lhes é aplicável.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Artigo 11.º

Documentos que constituem as propostas

1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e que constitui o anexo I do presente programa de procedimento, assinada com assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.

No caso de agrupamento de concorrentes a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- b) Preço total para prestação do serviço;
- c) Relação dos seguros a contratar e prémios totais;
- d) Lista de preços unitários por apólice, de acordo com os diversos itens individualmente considerados na cláusula 1.ª do Caderno de encargos;
- e) Taxas e franquias;
- f) Condições gerais, especiais e particulares, nos termos do caderno de encargos;
- g) Declaração emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal, comprovativa da autorização concedida à Seguradora para o exercício da atividade de seguros, em Portugal;
- h) Outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Documentos que, do ponto de vista do concorrente, contenham os termos e condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço a contratar.

Nota: Os prémios constantes da lista de preços por apólice, devem referir-se a todos os ramos de seguro, objeto do presente concurso e expressos de forma a permitir a sua compreensão inequívoca e com indicação da sua eventual forma de cálculo, devendo ser indicadas as taxas técnicas, todos os encargos e selos legais.

2 - As propostas deverão corresponder ao fornecimento de todos os tipos de seguro postos a concurso, devendo comportar todas as coberturas / capitais / franquias, conforme o caderno de encargos, sendo excluídas as que contrariem itens nele referidos, nomeadamente:

- Não garantam todos os riscos / objetos a segurar;
- Excluam coberturas expressamente consignadas no caderno de encargos;
- Apresentem franquias não previstas no caderno de encargos ou superiores às expressas;

3 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública – acinGov.

4 - Os documentos devem ser assinados com assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar. Para efeitos de autenticidade da assinatura eletrónica de todos os documentos, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial, nomeadamente, certidão de registo permanente, código de acesso ou documento equivalente, indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes nos termos do artigo 66º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Preço

1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, contudo deverá ser mencionado que aos preços propostos acresce IVA à taxa legal em vigor, sempre que aplicável.

2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 - O preço unitário da proposta poderá ser apresentado com o limite máximo de três casas decimais.

4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, nos termos definidos no artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º

Idioma dos documentos da proposta

A proposta deve ser elaborada e redigida em língua portuguesa, nos termos previstos no artigo 58º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Propostas variantes

- 1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
- 2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 15.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes mantêm as propostas apresentadas pelo prazo de **10 (dez)** dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação nos termos previstos no artigo 159º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

- 1 – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e na alínea b) do artigo 155.º do CCP.
- 2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1.º lugar.
- 3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

Artigo 17.º

Análise e avaliação das propostas

1 - Compete aos serviços da entidade adjudicante analisar e avaliar as propostas e aplicar o critério de adjudicação constante do programa de procedimento, propondo a ordenação das mesmas. Para efeitos de adjudicação, e nos termos previstos no artigo 160.º do CCP, compete ainda aos serviços competentes fundamentar os motivos de exclusão de propostas enumerados nos n.º 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

2 - O relatório de análise das propostas, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, a quem cabe decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 18.º

Decisão de adjudicação

1 - Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2 - A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

3 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

4 - Não há lugar à adjudicação quando se verifiquem os pressupostos definidos no artigo 79.º do CCP.

5 - A decisão de não adjudicação acompanhada dos seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 19.º

Notificação da adjudicação e documentos de habilitação do adjudicatário

1 - Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, apresentar os documentos a que se refere o artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do referido Código, e que constitui o anexo II do presente programa de procedimento;

b) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou consentimento de consulta de declaração da situação contributiva, conforme previsto na alínea d) do artigo 55.º do Código e nos termos do artigo 83.º-A do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto;

c) Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, ou autorização para consulta de situação tributária, conforme previsto na alínea e) do artigo 55.º do Código e nos termos do artigo 83.º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;

*d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código, no caso **certidão de registo criminal** ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, que comprove que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do artigo 83º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, retificada pela Declaração n.º 36-A/2017 da Presidência do Conselho de Ministros;*

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações previstas nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser acompanhados de certidão permanente.

e) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;

f) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov. Caso a plataforma se encontre indisponível o adjudicatário deverá apresentar os referidos documentos através de correio eletrónico para o endereço: sc-cap@cm-agueda.pt, fazendo prova da indisponibilidade da apresentação dos referidos documentos na plataforma eletrónica.

4 - Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação previsto no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

6 - Todos os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, sob pena de caducidade da adjudicação.

7 - O adjudicatário tem 2 (dois) dias úteis para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica acinGOV, no separador “Adjudicação”, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.

8 - Quando as situações previstas no nº 1 do artigo 86º, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de, no máximo 2 (dois) dias úteis, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

9 - Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo de máximo de 2 (dois) dias, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos.

10 - Quando o adjudicatário ou o subcontratado, for nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio poderá apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

11 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica acinGov, nos termos do disposto no artigo 85º do CCP.

Artigo 20.º

Caução

Não aplicável de acordo com o número 2 do artigo 156.º do CCP.

Artigo 21.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1 - A entidade adjudicante aprova a minuta de contrato a celebrar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98º do CCP.

2 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99º do CCP.

3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer proposta. Os ajustamentos não podem implicar, em caso algum a violação de parâmetros base fixados no caderno de encargos nem de aspetos da

execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, nem a inclusão de soluções contidas em propostas apresentadas por outro concorrente.

4 - Nos termos do artigo 100º do CCP, a minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, assinalando-se expressamente os ajustamentos propostos nos termos do ponto anterior, se aplicável.

5 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos previstos nos artigos 101º e 102º do CCP.

Artigo 22º

Celebração do contrato

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 104º do CCP, após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o local e data em que deve comparecer para a respetiva outorga.

3 - O contrato será elaborado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, mediante utilização de cartão de cidadão, nos termos previstos nos artigos 94.º e seguintes do CCP.

4 - A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado na modalidade jurídica prevista no presente programa de procedimento, nos termos do artigo 105.º do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se nos termos previstos no artigo 158.º do CCP, conjugado com o n.º 2 do artigo 470.º do CCP.

Artigo 24.º

Despesas

1 - Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, constituem encargo dos concorrentes.

2 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, republicado no Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como a demais legislação subsidiária.

Águeda e Paços do Concelho, 2 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Enf. Jorge Almeida)

AP/DAF

Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (¹) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência _____ do _____ procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (³):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

1 Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

2 No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra – ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ____ de _____ de _____

[assinatura (4)]

4 Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente (firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do CCP:
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º